



PROCESSO LICITATÓRIO N° 93/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2025

“Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos do Município de Engenho Velho/RS, abrangendo a área urbana e o interior, com utilização de veículo coleto adequado, guarnição composta por motorista e coletores, e demais recursos necessários, sendo a entrega obrigatória de todo o material coletado ao CONIGEPU – Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, responsável pela triagem, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada”.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO/RS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E DECRETO EXECUTIVO 021/2024 E SUAS ALTERAÇÕES, PORTARIA nº 259/2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

2.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

Data do Certame:	23 de dezembro de 2025
Recebimento das Propostas:	Início: 17h00min do dia 08/12/2025 Fim: 07h59min do dia 23/12/2025
Início da Sessão de Disputa de Preços:	08h00min do dia 23/12/2025
Tipo/Julgamento:	Menor Preço GLOBAL
Modo de Disputa:	ABERTO

2.2. O LICITANTE INTERESSADO DEVERÁ ATENTAR-SE QUE PARA REGISTRO DA PROPOSTA SERÁ EXIGIDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME ITEM 11 DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

2.3. A exigência de que os documentos de habilitação sejam anexados conjuntamente com o registro da proposta tem por finalidade assegurar maior celeridade processual e



segurança jurídica ao certame, permitindo a análise concomitante das propostas e da qualificação dos licitantes. Tal medida evita a apresentação fragmentada ou tardia de documentos, o que frequentemente acarreta atrasos e insegurança no julgamento, reforçando a transparência, a isonomia e a eficiência administrativa, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, considerando as peculiaridades do objeto – Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos do Município de Engenho Velho/RS, abrangendo a área urbana e o interior, que demandam resposta imediata e execução contínua –, mostrasse plenamente justificada a inversão das fases do procedimento licitatório, com a realização da habilitação prévia dos licitantes, antes da etapa de lances, conforme autoriza o §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. A análise antecipada da regularidade jurídica, da capacidade técnica e da disponibilidade efetiva dos equipamentos assegura que apenas empresas dotadas da estrutura mínima necessária participem da fase competitiva, evitando a habilitação de licitantes que, posteriormente, possam revelar-se incapazes de atender às demandas imediatas do contrato. Essa verificação prévia é essencial para prevenir atrasos e garantir que os serviços possam ser iniciados prontamente, sobretudo diante da natureza do objeto, que abrange atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos.

Desse modo, a inversão das fases licitatórias, aliada à exigência de juntada simultânea da documentação de habilitação, constitui medida estritamente técnica e juridicamente adequada, voltada à concretização dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando à Administração Pública a celebração de contratos com empresas aptas e plenamente regulares, capazes de atender com presteza às demandas do Município.

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto desta Concorrência Eletrônica à *Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos do Município de Engenho Velho/RS, abrangendo a área urbana e o interior, com utilização de veículo coletor adequado, guarnição composta por motorista e coletores, e demais recursos necessários, sendo a entrega obrigatória de todo o material coletado ao CONIGEPU – Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, no município de Trindade do Sul/RS, responsável pela triagem, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.*

3.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os quantitativos, cronogramas, rotas e especificações técnicas constantes do Projeto Básico, do Termo de Referência e demais documentos que integram este edital.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, considerado o menor dispêndio para a Administração e observadas as exigências técnicas e legais contidas neste Edital e em seus Anexos.



4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão custeadas com recursos:

0801 15 451 0015 2060 33903978000000-1500

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2. O (s) pedido (o) de impugnação (ões) do Edital ou esclarecimentos, poderão serem feitos através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelos e-mails adm@engenhoelho.rs.gov.br , compras@engenhoelho.rs.gov.br, **até as 23:59 horas do dia 18/12/2025 ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Engenho Velho – RS, no horário das 07h00min às 11h30min de segunda a sexta feira.**

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar do presente certame, empresas interessadas, do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021. A empresa que quiser utilizar-se do benefício deverá juntar declaração conforme anexo V ou certidão simplificada.

6.2. Não poderão participar deste certame:

6.2.1. Empresa suspensa de contratar com o Município de Engenho Velho/RS e declarada inidôneas;

6.2.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

6.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Como condição para participação no certame, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações as quais não serão necessárias anexar aos documentos de habilitação pois estarão visíveis em ata, sendo que a não declaração é passível de desclassificação, com exceção a declaração da lei 123.

6.4.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.



6.4.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4.3. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

6.4.4. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.5. Declaro para os devidos fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que nossa empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

6.4.6. Declaro para os devidos fins não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

6.4.7. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.4.8. Declaro para os devidos fins sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos referente a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



7.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

7.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

7.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de ENGENHO VELHO - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

7.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

7.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O serviço, objeto do presente edital, deverá ser cotado indicando o valor global mensal, a ser constituído mediante a aplicação dos preços unitários propostos nas quantidades estimadas de coletas e transportes previstas, conforme o valor estimado constante no Termo de Referência anexo a este edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

8.2. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total proposto, prevalecerá o valor unitário, sendo considerada, para fins de julgamento, a soma dos valores unitários.

8.3. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

8.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo informações similares às especificações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo e a capacidade do veículo coletor, a composição da equipe mínima, prazos e demais condições exigidas.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais e administrativos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, tais como combustível, manutenção do veículo, fornecimento de EPIs, uniformes, seguros e gestão da equipe.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.8. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas, observando também os valores estimados constantes na planilha de custos do processo licitatório.

8.9. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.

8.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.11. As propostas que eventualmente contemplem itens ou condições não previstas ou em desacordo com o Termo de Referência deste edital serão desconsideradas.

8.12. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta apenas no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

8.13. Poderão ser admitidos, pelo agente de contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e a Administração.

8.14. Admitir-se-á preço apenas até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado regional e os parâmetros da planilha de custos que integra este processo.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, conjuntamente com os responsáveis técnicos pois este são detentores dos conhecimentos técnicos contidos na proposta e posterior documentos de habilitação. e após análise, será desclassificado, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).

9.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, assim como não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



9.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2. Empresas brasileiras;

9.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, no prazo de 30 (trinta) minutos.

9.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.1. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório e termo de referência.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 01 (uma) hora, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos seguintes documentos:



10.11.1. Proposta de Preços, indicando o **valor global mensal dos serviços**, com duas casas decimais e também por extenso, mencionando o prazo mínimo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

10.11.2. Planilha de custos e formação de preços, readequada ao valor final da proposta, contendo:

10.11.2.1. Discriminação das parcelas relativas a mão de obra, veículo coletor, combustível, manutenção, EPIs, uniformes, encargos sociais, seguros, administração e demais insumos necessários à execução dos serviços;

10.11.2.2. Inclusão de todos os custos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como impostos, taxas, seguros e demais despesas inerentes;

10.11.2.3. Fidelidade dos dados informados, refletindo de forma clara os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

10.11.2.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “**verba**” ou de outras unidades genéricas.

10.11.3. Detalhamento do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, em percentual, conforme modelo anexo ao edital.

10.11.4. Detalhamento dos Encargos Sociais considerados na formação do preço.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – **CNEP** (www.portaldatransparencia.gov.br/) ou (<https://certidores.cgu.gov.br/>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.5.2 O descumprimento do **subitem acima implicará a inabilitação do licitante**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.6. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de até 30 (trinta) minutos** sob pena de inabilitação.

11.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTE ROL DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SEREM ANEXADOS CONJUNTAMENTE AO REGISTRO DA PROPOSTA.

11.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.11.1. No caso de empresário **individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.11.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa **individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



11.12.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.12.2. Cópia de Documento oficial com **foto dos sócios** (identidade, carteira de habilitação, etc..)

11.12.3. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

11.12.4. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;

11.12.5. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;

11.12.6. Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

11.12.7. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

11.12.8. Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



11.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, experientes e devidamente habilitados, atuando sob supervisão direta do responsável técnico da CONTRATADA.

11.13.1 Qualificação Técnico-Operacional

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos.
 - a.1) Caso a licitante ainda não possua registro ou visto no CREA/RS, deverá providenciá-lo até a assinatura do contrato.
- b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, por período mínimo de 03 (três) anos, de serviços similares de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos ou seletivos, em município com população mínima de 1.000 (mil) habitantes.
- c) Declaração formal da licitante confirmando que todo o material coletado será entregue obrigatoriamente ao CONIGEPU, acompanhada da comprovação de regularidade do consórcio para triagem, reciclagem e destinação final.

11.13.2 Qualificação Técnico-Profissional

- a) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro técnico, profissional de nível superior da área de Engenharia, registrado no CREA.
- b) A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante deverá ser apresentada por meio de um dos seguintes documentos: CTPS, contrato social, quando se tratar de sócio, ou contrato de prestação de serviços;
- c) Profissionais registrados em CREA de outra unidade federativa deverão obter visto no CREA/RS até a assinatura do contrato.
- d) Não será admitida a participação do mesmo responsável técnico em mais de uma licitante. Constatada a duplicidade, todas as empresas envolvidas serão inabilitadas.

11.13.3 Requisitos Complementares

A licitante deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a cumprir integralmente as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente:

- NR-06 – fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- NR-11 – transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR-12 – segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (aplicável aos veículos coletores);
- NR-17 – ergonomia, com foco na proteção dos trabalhadores da coleta;
- NR-35 – trabalho em altura, quando envolver atividades de manutenção.



11.13.4. Além disso, deverão ser apresentados:

- Programas de saúde e segurança: PCMSO, LTCAT e PGR;
- Declaração formal confirmando que 100% dos resíduos serão destinados ao CONIGEPU, com comprovação de regularidade do consórcio;
- Declaração informando a composição da equipe mínima destinada à execução dos serviços, contendo, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, acompanhada dos comprovantes de vínculo empregatício (CTPS ou contrato de trabalho).

11.14 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.14.1. certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.14.2. balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado;

11.14.3. As empresas criadas no exercício financeiro da presente contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.14.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.14.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.14.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.

11.14.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



11.15 DECLARAÇÕES:

11.15.1 Caso a empresa pretenda se valer dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou certidão simplificada. A empresa que não comprovar seu enquadramento terá presunção de renúncia às prerrogativas da referida Lei, acarretando tratamento sem respectivos privilégios.

11.15.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

11.15.3. A empresa interessada na realização de vistoria do local deverá pré-agendar o horário com o Engenheiro Civil do Município Marcio Roberto Lorini pelo telefone: 54 3363 9600.

11.15.3.1. A visita técnica é facultativa e caso a empresa não a realize deverá juntar Declaração de conhecimento dos locais atestando que tomou conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital, devendo estar assinada conjuntamente com o responsável técnico da empresa.

Observação Serão aceitos certidões positivas com efeito negativas. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

11.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de lances.

11.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa ou empresa** de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade **fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, NO PRAZO DE ATÉ 20 MINUTOS, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.**

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. A municipalidade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Conforme art. 165 parágrafo 2º da Lei 14.133/2021.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



13.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

15. DA GARANTIA

15.1. A licitante adjudicatária prestará ao Município de Engenho Velho/RS garantia para execução dos serviços **no prazo em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato. A contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de uma das modalidades** previstas nos incisos do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2115. Caso a licitante não preste a garantia, ou a faça através de título da dívida pública, em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, **decairá do direito à contratação**.

15.2. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

15.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.

15.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado **Termo de Contrato** ou emitido instrumento equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, e deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

- I – Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, com a indicação do **responsável técnico** (nome completo e qualificação) que acompanhará a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos objeto do presente edital;
- II – Certidão de Registro do profissional indicado no **CREA/RS** ou visto do CREA no caso de registro em outro estado.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer presencialmente perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.7. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.2.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.2.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sendo que considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.

21.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de ENGENHO VELHO/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.1.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

22.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3A homologação do **resultado** desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 O Município de ENGENHO VELHO/RS, poderá revogar está concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.10.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

24.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.11 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://www.engenhovelho.rs.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Presidente Vargas, s/nº, centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.13 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Constantina - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDO;

ANEXO VII – MAPAS COLETA DE RESÍDUOS DE ENGENHO VELHO;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

ANEXO VIII – PLANILHA DE CUSTO PARA COLETA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ENGENHO VELHO;

ENGENHO VELHO, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal de Engenho Velho - RS**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos, no Município de Engenho Velho/RS, abrangendo a área urbana e o interior, conforme cronograma e rotas estabelecidos no Projeto Básico.

1.2 A execução compreenderá:

- Coleta de resíduos orgânicos (área urbana): duas vezes por semana, às segundas e sextas-feiras, totalizando oito operações mensais;
- Coleta de resíduos seletivos (área urbana): uma vez por semana, às quartas-feiras, perfazendo quatro operações mensais;
- Coleta de resíduos seletivos (interior): em sistema de rodízio, atendendo a região Sul na primeira e terceira quartas-feiras do mês e a região Norte na segunda e quarta quartas-feiras do mês, totalizando quatro operações mensais.

1.3 Todos os resíduos coletados, orgânicos e seletivos, deverão ser obrigatoriamente transportados e entregues ao CONIGEPU – Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, no município de Trindade do Sul/RS, entidade responsável pela triagem, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.

1.4 Os serviços deverão ser prestados com fornecimento integral de todos os insumos necessários, incluindo veículo coletor com caçamba mínima de 10 m³ em boas condições de uso, equipe mínima composta por 01 motorista, 02 coletores e 01 supervisor administrativo, combustível, manutenção, equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes.

1.5 A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e executada sob o regime de empreitada por preço global mensal, devendo a contratada cumprir integralmente as condições técnicas, ambientais e operacionais estabelecidas no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar, na Planilha de Custos, no DFD e demais documentos que integram o processo administrativo.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação:

- **Modalidade: Concorrência**
- **Forma: Eletrônica**
- **Critério de Julgamento: Menor Preço global**
- **Divisão da Licitação: Adjudicação pelo valor global da proposta.**

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.1 A empresa contratada deverá executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar, no DFD, na Planilha de Custos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

nos demais documentos que integram o processo licitatório, atendendo às exigências legais, ambientais, de saúde, segurança e operacionais.

3.2 A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos e condições necessárias à execução dos serviços, incluindo:

- Mão de obra qualificada, uniformizada e equipada com EPIs adequados, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Veículo coletor com caçamba mínima de 10 m³, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e autorizado para a atividade;
- Manutenção preventiva e corretiva do veículo, assegurando sua plena disponibilidade e segurança durante a execução;
- Combustível, lubrificantes, peças, ferramentas e demais insumos necessários;
- Supervisão administrativa e relatórios periódicos de execução.

3.3 Todos os resíduos coletados, sejam orgânicos ou seletivos, deverão ser obrigatoriamente transportados e entregues ao CONIGEPU – Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, no município de Trindade do Sul/RS, entidade responsável pela triagem, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.

3.4 O serviço deverá ser prestado de forma contínua, regular e ininterrupta, mesmo em condições climáticas adversas, salvo em casos de força maior devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

3.5 Todo o pessoal envolvido deverá portar crachá de identificação, manter conduta respeitosa e seguir as orientações do fiscal do contrato.

3.6 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação é fundamentada na obrigação legal do Município de Engenho Velho/RS de assegurar a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme previsto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, e no artigo 10 da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Trata-se de um serviço público essencial e contínuo, cuja interrupção ou execução inadequada comprometeria a salubridade ambiental, a saúde pública e o bem-estar da população. A coleta e o transporte regular dos resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos são indispensáveis para prevenir a proliferação de vetores de doenças, a contaminação do solo e da água e o acúmulo de lixo em vias públicas.

O Município de Engenho Velho não dispõe de estrutura própria, em termos de frota, equipamentos e pessoal especializado, para executar diretamente os serviços. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação indireta de empresa especializada, mediante processo licitatório, garantindo a continuidade, a eficiência e a regularidade da execução.

Ressalta-se que o objeto da presente contratação limita-se à coleta e ao transporte dos resíduos sólidos, cabendo ao CONIGEPU – Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos



Urbanos a responsabilidade pela triagem, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada do material coletado.

Assim, a contratação visa atender ao interesse público, à legislação vigente e às diretrizes de gestão sustentável dos resíduos sólidos, assegurando a economicidade, a eficiência e a proteção da saúde da população do Município de Engenho Velho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, orgânicos e seletivos no Município de Engenho Velho/RS, abrangendo tanto a área urbana quanto o interior, em conformidade com as rotas e frequências estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram o processo.

A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global mensal, abrangendo o fornecimento de mão de obra, veículo coletor e todos os insumos necessários. A contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 motorista, 02 coletores e 01 supervisor administrativo, além de caminhão coletor com caçamba mínima de 10 m³, devidamente licenciado, em perfeitas condições de uso e com manutenção preventiva e corretiva garantida.

O serviço será prestado de forma regular e ininterrupta, conforme cronograma definido:

- Coleta dos resíduos orgânicos duas vezes por semana (segundas e sextas-feiras);
- Coleta seletiva urbana uma vez por semana (quartas-feiras);
- Coleta seletiva no interior em sistema de rodízio (região Sul na 1^a e 3^a quartas-feiras e região Norte na 2^a e 4^a quartas-feiras).

Todos os resíduos coletados, sejam orgânicos ou seletivos, deverão ser obrigatoriamente transportados e entregues ao CONIGEPU – Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, no município de Trindade do Sul/RS, entidade responsável pela triagem, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.

A solução busca assegurar a continuidade e eficiência da coleta, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população, garantindo também a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos municipais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Enquadramento. O objeto contratual enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade contínua, padronizável e essencial à saúde pública, à salubridade ambiental e ao bem-estar da população.

6.2 Regime de Execução. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, sob o regime de empreitada por preço global mensal, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

6.3 Abrangência dos Serviços. A empresa contratada será responsável pela coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos em todo o território urbano e rural do Município de Engenho Velho/RS, com entrega obrigatória de todo o material coletado ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONIGEPU – Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, responsável pela triagem, reciclagem e destinação final.

6.4 Equipe Mínima. A contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por:

- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores;
- 01 (um) supervisor administrativo.

6.5 Frota Mínima. Será exigido o fornecimento de 01 caminhão coletor com caçamba de no mínimo 10 m³, movido a óleo diesel e em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, além de reserva técnica equivalente a 10% para eventuais substituições emergenciais.

6.6 Insumos e Condições Operacionais

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral de:

- Combustível, lubrificantes, peças e demais materiais de consumo necessários;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes adequados para toda a equipe, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Supervisão técnica e administrativa da execução dos serviços;
- Relatórios periódicos de rotas, quilometragem percorrida e quantidade de resíduos coletados.

6.7 Vigência Contratual

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos do Município de Engenho Velho/RS serão executados de forma contínua, regular e ininterrupta, abrangendo a área urbana e o interior, conforme rotas e frequências estabelecidas no Projeto Básico.

7.2 A execução deverá obedecer ao seguinte cronograma de coletas:

- Resíduos orgânicos (área urbana): duas vezes por semana, às segundas e sextas-feiras, totalizando 8 (oito) coletas mensais;
- Resíduos seletivos (área urbana): uma vez por semana, às quartas-feiras, perfazendo 4 (quatro) coletas mensais;
- Resíduos seletivos (interior): em sistema de rodízio, sendo a região Sul atendida na 1^a e 3^a quartas-feiras do mês e a região Norte na 2^a e 4^a quartas-feiras, totalizando 4 (quatro) coletas mensais.

7.3 Todos os resíduos coletados deverão ser transportados e entregues obrigatoriamente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONIGEPU – Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, entidade responsável pela triagem, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.

7.4 A empresa contratada deverá disponibilizar:

- Equipe mínima: 01 motorista, 02 coletores e 01 supervisor administrativo;
- Veículo coletor: caminhão com caçamba mínima de 10 m³, movido a óleo diesel e em perfeitas condições de uso, com reserva técnica de 10% para eventuais emergências;
- Insumos e materiais de consumo: combustível, lubrificantes, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva do veículo, EPIs e uniformes para toda a equipe.

7.5 Os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados, observando integralmente as normas de segurança e saúde ocupacional vigentes.

7.6 O serviço será prestado em conformidade com as determinações da Administração, que definirá os horários de coleta, podendo realizar ajustes no cronograma conforme necessidade do Município.

7.7 O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de início.

7.8 O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

8.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, devidamente nomeados em portaria específica, que atuarão como Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, frequências e horários estabelecidos;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à Administração eventuais irregularidades;
- Notificar a contratada sobre falhas identificadas, fixando prazos para a devida correção;
- Emitir relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços.

8.4 Compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar as atividades de fiscalização, consolidando informações técnicas e administrativas;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as condições contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- Recomendar à Administração Municipal as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Analisar relatórios e indicadores de desempenho apresentados pelo Fiscal do Contrato e pela contratada.

8.5 O órgão contratante deverá assegurar que o acompanhamento seja realizado com o apoio dos setores jurídico, contábil e de controle interno, sempre que necessário, garantindo segurança e legalidade ao processo de fiscalização.

8.6 A contratada deverá designar preposto responsável para acompanhar a execução contratual, com poderes de decisão imediata, devendo manter contato direto com o Fiscal e o Gestor do Contrato, fornecendo todas as informações solicitadas.

8.7 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para registro e comprovação.

8.8 Em caso de paralisação ou suspensão do contrato por ordem da Administração, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo ser registrado por meio de apostila contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A medição dos serviços prestados será realizada de forma mensal, tomando-se como base a execução das rotas e frequências de coleta estabelecidas no Projeto Básico e no cronograma definido pela Administração.

9.2 A contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal do período, relatório detalhado das atividades executadas, contendo no mínimo:

- Número de viagens realizadas;
- Quilometragem percorrida;
- Quantidade estimada de resíduos coletados (orgânicos e seletivos);
- Relatório de rotas cumpridas, assinado pelo supervisor administrativo da contratada;
- Registro de eventuais ocorrências que tenham impactado a execução dos serviços.

9.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Engenho Velho à empresa contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e do relatório de execução validado pelo Fiscal do Contrato.

9.4 Por ocasião do pagamento, o prestador deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

9.5 Sempre que solicitado, as faturas deverão ser acompanhadas de:

- Cópia da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS;
- Cópia da CTPS dos empregados envolvidos na execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- Comprovante de pagamento dos salários e benefícios (vale-alimentação e outros previstos em convenção coletiva).

9.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada, sendo considerada data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária pelo Município.

9.7 Estarão sujeitos a glosa ou desconto proporcional os serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 Verificação Prévia

10.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção impeditiva, será reputado inabilitado.

10.1.3 Havendo necessidade de complementação documental, o fornecedor será convocado a apresentar os documentos em formato digital, sob pena de inabilitação.

10.1.4 A comprovação por documentos originais somente será exigida em caso de dúvida quanto à integridade dos documentos digitais apresentados.

10.1.5 A sessão poderá ser suspensa para análise minuciosa da documentação, informando-se nova data e horário de continuidade.

10.1.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar a documentação exigida ou a apresentar em desacordo com o edital.

10.1.7 Não atendidas as exigências de habilitação, será convocada a proposta subsequente, até a apuração de proposta que atenda às condições editalícias.

10.2 Habilidade Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com indicação dos administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (quando aplicável);
- Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (sociedades simples);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- Decreto de autorização (sociedades empresárias estrangeiras, quando aplicável);
- Documentos acompanhados de todas as alterações ou consolidação atualizada.

10.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no **CNPJ**;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Inscrição Estadual ou Municipal (ICMS/ISS), compatível com o objeto;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST;
- Declaração de isenção de tributos estaduais ou municipais, se aplicável, emitida pelo órgão fazendário competente.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais registrados;
- Empresas criadas no exercício poderão apresentar balanço de abertura;
- Empresas com menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos disponíveis;
- Demonstração de boa situação financeira, com índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** superiores a 1,0, ou comprovação de patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da contratação;
- Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, experientes e devidamente habilitados, atuando sob supervisão direta do responsável técnico da CONTRATADA.

10.5.1 Qualificação Técnico-Operacional

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos.
a.1) Caso a licitante ainda não possua registro ou visto no CREA/RS, deverá providenciá-lo até a assinatura do contrato.
- b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, por período mínimo de 03 (três) anos, de serviços similares de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos ou seletivos, em município com população mínima de 1.000 (mil) habitantes.



c) Declaração formal da licitante confirmando que todo o material coletado será entregue obrigatoriamente ao CONIGEPU, acompanhada da comprovação de regularidade do consórcio para triagem, reciclagem e destinação final.

10.5.2 Qualificação Técnico-Profissional

- a) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro técnico, profissional de nível superior da área de Engenharia, registrado no CREA.
- b) A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante deverá ser apresentada por meio de um dos seguintes documentos: CTPS, contrato social, quando se tratar de sócio, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- c) Profissionais registrados em CREA de outra unidade federativa deverão obter visto no CREA/RS até a assinatura do contrato.
- d) Não será admitida a participação do mesmo responsável técnico em mais de uma licitante. Constatada a duplicidade, todas as empresas envolvidas serão inabilitadas.

10.5.3 Requisitos Complementares

A licitante deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a cumprir integralmente as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente:

- NR-06 – fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- NR-11 – transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR-12 – segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (aplicável aos veículos coletores);
- NR-17 – ergonomia, com foco na proteção dos trabalhadores da coleta;
- NR-35 – trabalho em altura, quando envolver atividades de manutenção.

10.5.4. Além disso, deverão ser apresentados:

- Programas de saúde e segurança: PCMSO, LTCAT e PGR;
- Declaração formal confirmando que 100% dos resíduos serão destinados ao CONIGEPU, com comprovação de regularidade do consórcio;
- Declaração informando a composição da equipe mínima destinada à execução dos serviços, contendo, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, acompanhada dos comprovantes de vínculo empregatício (CTPS ou contrato de trabalho).

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

11.1. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2. Em caso de alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

11.3. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Executar fielmente o contrato, assumindo integral responsabilidade pela correta execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos no Município de Engenho Velho/RS, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar, no DFD, na Planilha de Custos e demais documentos que integram o processo licitatório.

12.2 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais e civis decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, tributos, seguros, combustível, manutenção e conservação dos veículos e equipamentos utilizados.

12.3 Disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores e 01 (um) supervisor administrativo, devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

12.4 Disponibilizar caminhão coletor com caçamba mínima de 10 m³, devidamente licenciado, em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva asseguradas, além de reserva técnica equivalente a 10% para substituição emergencial.

12.5 Garantir que todos os resíduos coletados sejam transportados e entregues ao CONIGEPU – Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, responsável pela triagem, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.

12.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.7 Cumprir e exigir de seus empregados o cumprimento das normas de segurança do trabalho, higiene e saúde, fornecendo gratuitamente os equipamentos de proteção individual e demais condições necessárias.

12.8 Designar preposto responsável para representar a empresa junto ao Município, com poderes de decisão imediata e disponibilidade para contato direto com o Fiscal e o Gestor do Contrato.

12.9 Apresentar relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre rotas percorridas, quilometragem, frequência de coleta e ocorrências registradas, conforme modelo definido pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

12.10 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos.

12.11 Cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos pela Administração, assegurando a prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

12.12. Fica expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, terceiros para a execução dos serviços objeto deste contrato, sendo de sua responsabilidade exclusiva a realização integral das atividades contratadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

13.1 Prestar à contratada todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, fornecendo o Projeto Básico, Planilha de Custos, mapas de rotas e demais documentos técnicos que integram o processo.

13.2 Designar formalmente, por portaria, Fiscal(es) e Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, registrando todas as ocorrências em relatório próprio.

13.3 Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, exigindo da contratada o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

13.4 Fornecer atestados de recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a devida verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

13.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que comprovada a execução regular dos serviços e a apresentação da documentação fiscal exigida.

13.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa.

13.7 Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.8 Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que prejudique a execução dos serviços, exigindo a imediata correção das falhas identificadas.

13.9 Fornecer, sempre que necessário, informações complementares ou esclarecimentos à contratada, visando assegurar a adequada execução do contrato.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- 14.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.9. fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.13. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - 14.14. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
- b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) As peculiaridades do caso concreto;
 - d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 14.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 14.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.23. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos ao instrumento convocatório.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0801 15 451 0015 2060 33903978000000-1500

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.

Engenho Velho, RS, 05 de dezembro de 2025.

**Marcio Roberto Lorini
Engenheiro Civil
CREA RS 209657**

**Luiz Schneider
Chefe Departamento Municipal de Serviços Urbanos**

**Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal de Engenho Velho - RS**



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 93/2025**

Nome de fantasia:					
Razão social:					
Cnpj:					
Insc. Est.:					
Optante pelo simples? Sim () não()					
Endereço:					
Bairro:	Cidade:				
Cep:	E-mail:				
Telefone:	Watts app:				
Nome do responsável	CPF do Responsável				
Itens	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total R\$
1.					
Total por extenso:					

A empresa: Declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte do objeto;
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- 3 Prazo de início da prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (ANEXO I) do edital desse processo;
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021;
- 5 Que o prazo do início dos serviços do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de início ou documento similar. Todos os serviços serão avaliados, sob pena de não aceite, caso não atenda a descriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no cpf sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadraria como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

- () **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.
() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Nome e assinatura do contador / CRC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 93/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2025

DECLARAÇÃO

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas a prestação contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos, no Município de Engenho Velho/RS, abrangendo a área urbana e o interior, conforme cronograma e rotas estabelecidos no Projeto Básico, nos projetos técnicos e demais anexos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho/RS, doravante designada **CONTRATADA**, e a empresa -----, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, Bairro -----, Município de -----, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr.(a) -----, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação nº 93/2025**. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 06/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos do Município de Engenho Velho/RS, abrangendo a área urbana e o interior, com utilização de veículo coletor adequado, guarnição composta por motorista e coletores, e demais recursos necessários, sendo a entrega obrigatória de todo o material coletado ao CONIGEPU – Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, no município de Trindade do Sul/RS, responsável pela triagem, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.**

1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os quantitativos, cronogramas, rotas e especificações técnicas constantes do Projeto Básico, do Termo de Referência e demais documentos que integram o edital. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.3. A presente contratação será por adjudicação de empreitada global, com o fornecimento dos serviços e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.4 DA MATRIZ DE RISCO

1.4.1 Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

a) Definição de exigências indevidas ou restritivas no edital, especialmente quanto à qualificação técnica e operacional, que possam limitar injustificadamente a competição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- b) Impugnações ao edital de licitação decorrentes de falhas formais, inconsistências nos documentos técnicos, projeto básico ou orçamento estimativo;
- c) Fracasso do certame licitatório por ausência de propostas válidas ou por propostas com valores incompatíveis com a estimativa da Administração;
- d) Recusa da empresa vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido;
- e) Atrasos por parte da Administração na assinatura do contrato, sem justa causa;
- f) Impossibilidade de início da execução dos serviços em razão de impedimentos imputáveis à Administração (ex.: necessidade de obras prévias, interdição de rotas ou locais de descarte);
- g) Alterações no projeto básico ou especificações técnicas solicitadas pela Administração durante a execução do contrato;
- h) Falhas ou omissões relevantes nos documentos que compõem a contratação (plantas, memoriais, especificações, planilhas), que exijam readequações para a viabilidade do objeto;
- i) Alterações supervenientes na legislação, regulamentos ou normas que impactem substancialmente o escopo técnico e as condições contratuais;
- j) Inadimplemento por parte da Administração na obrigação de pagamento;
- k) Restrição orçamentária ou financeira que inviabilize a execução contratual nos moldes estabelecidos;

1.4.2 Constituem riscos a serem suportados pela Contratada:

- a) Falhas ou omissões irrelevantes nos documentos contratuais, desde que não comprometam a execução do objeto e possam ser superadas sem custo adicional ou prejuízo à qualidade;
- b) Obrigações expressamente atribuídas à Contratada no edital ou anexos, mesmo diante de omissões nos documentos técnicos;
- c) Divergências entre os quantitativos estimados e os efetivamente executados, desde que decorrentes da natureza do serviço e dentro da margem de variação contratual admitida;
- d) Oferta de preços de insumos, materiais ou serviços abaixo dos valores de mercado, por estratégia comercial da licitante;
- e) Execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas legais ou exigências do contrato;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato;
- g) Acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, inclusive envolvendo terceiros;
- h) Ocorrência de furtos, roubos ou vandalismos nos veículos, equipamentos ou materiais utilizados;
- i) Aumento dos custos de insumos e materiais não relacionado a política pública, variação cambial ou norma legal, e não coberto pelo reajuste contratual;
- j) Danos causados por incêndios, alagamentos ou eventos naturais previsíveis que poderiam ser mitigados com medidas ordinárias de precaução;
- k) Rescisão ou anulação contratual motivada por inadimplemento da Contratada;
- l) Extravio, perecimento ou perda de materiais e equipamentos sob responsabilidade da Contratada;



- m) Variações salariais ou de preços de materiais não decorrentes de alteração legal ou política pública, que não sejam compensáveis pelos mecanismos de reajuste contratual;
- n) Variações em taxas de câmbio ou de juros que afetem a estrutura de custos da Contratada;
- o) Falta de liquidez, insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial da empresa;
- p) Greves ou manifestações envolvendo empregados da contratada, que impactem a execução dos serviços;
- q) Ações judiciais movidas contra a Contratada, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- r) Danos a terceiros causados durante a realização dos serviços de coleta, transporte ou destinação de resíduos;
- s) Erros da Contratada na estimativa do tempo necessário para execução adequada das rotas e atividades previstas no contrato.

1.4.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

- a) Ocorrência de eventos climáticos excepcionais (chuvas intensas, alagamentos, geadas, vendavais, granizo, raios), que impeçam temporariamente a execução dos serviços;
- b) Aumento ou redução dos custos dos insumos em razão de alterações legais, tributárias ou de políticas públicas que impactem diretamente a execução do contrato;
- c) Greves ou paralisações de setores externos à contratada, como transporte público, órgãos governamentais ou fornecedores, que interfiram na execução dos serviços;
- d) Interrupção da execução dos serviços por ação de órgãos de controle, como TCU, CGU, Ministério Público, Polícia, ou fiscalização ambiental;
- e) Alterações legais ou normativas que modifiquem diretamente os encargos ou obrigações da Contratada, sem previsão de reequilíbrio automático no contrato;
- f) Mudanças tributárias (exceto Imposto de Renda e CSLL) que afetem diretamente os custos do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pelo **valor mensal global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (valor por extenso), conforme detalhado na planilha de orçamento anexa, perfazendo o valor total estimado de **R\$ XXX.XXX,XX** (valor por extenso) para o período de **12 (doze) meses** de vigência contratual.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente pelo Município ao contratado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

2.3 A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios, sob pena de suspensão do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

- Quando solicitado, cópia da guia de recolhimento do FGTS, da CTPS dos empregados envolvidos, do comprovante de pagamento dos salários e do vale-alimentação.

2.4 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela contratada.

2.5 Considera-se como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária.

2.6 Serão realizadas as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos. Serão aplicados os percentuais definidos para a natureza dos serviços contratados.

2.7 Para fins de pagamento, a contratada deverá observar as seguintes exigências fiscais:

I – As pessoas jurídicas deverão indicar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e o percentual total referente à natureza do bem ou serviço, que será sujeito à retenção do IRRF. Essas informações deverão constar no corpo da nota fiscal;

II – Pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem declarar expressamente essa condição na nota fiscal, com o respectivo embasamento legal. A omissão sujeitará a contratada à retenção dos tributos sobre o valor total da nota fiscal;

III – Empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresentem documento oficial que comprove o enquadramento vigente na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

3.1 A partir da data da Ordem de Serviço, expedida pela secretaria competente (por meio do Prefeito Municipal e do fiscal do contrato), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.2 O prazo de vigência do objeto do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme dispõe o art. 106, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pelo interesse da Administração.

3.3 A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4 Em caso de alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

3.5 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

3.6 O reajuste anual do valor contratual observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base estabelecida na proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 107, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0801 15 451 0015 2060 33903978000000-1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

5.1 Prestar à contratada todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, fornecendo o Projeto Básico, Planilha de Custos, mapas de rotas e demais documentos técnicos que integram o processo.

5.2 Designar formalmente, por portaria, **Fiscal(es) e Gestor do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, registrando todas as ocorrências em relatório próprio.

5.3 Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, exigindo da contratada o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

5.4 Fornecer atestados de recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a devida verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que comprovada a execução regular dos serviços e a apresentação da documentação fiscal exigida.

5.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa.

5.7 Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8 Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que prejudique a execução dos serviços, exigindo a imediata correção das falhas identificadas.

5.9 Fornecer, sempre que necessário, informações complementares ou esclarecimentos à contratada, visando assegurar a adequada execução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1** Executar fielmente o contrato, assumindo integral responsabilidade pela correta execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos no Município de Engenho Velho/RS, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar, no DFD, na Planilha de Custos e demais documentos que integram o processo licitatório.
- 6.2** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais e civis decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, tributos, seguros, combustível, manutenção e conservação dos veículos e equipamentos utilizados.
- 6.3** Disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores e 01 (um) supervisor administrativo, devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 6.4** Disponibilizar caminhão coletor com caçamba mínima de 10 m³, devidamente licenciado, em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva asseguradas, além de reserva técnica equivalente a 10% para substituição emergencial.
- 6.5** Garantir que todos os resíduos coletados sejam transportados e entregues ao CONIGEPU – Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, responsável pela triagem, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.
- 6.6** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 6.7** Cumprir e exigir de seus empregados o cumprimento das normas de segurança do trabalho, higiene e saúde, fornecendo gratuitamente os equipamentos de proteção individual e demais condições necessárias.
- 6.8** Designar preposto responsável para representar a empresa junto ao Município, com poderes de decisão imediata e disponibilidade para contato direto com o Fiscal e o Gestor do Contrato.
- 6.9** Apresentar relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre rotas percorridas, quilometragem, frequência de coleta e ocorrências registradas, conforme modelo definido pela Administração.
- 6.10** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos.
- 6.11** Cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos pela Administração, assegurando a prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** É vedada a subcontratação do objeto principal, referente à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos no Município de Engenho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

Velho/RS.

7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, devendo realizar a supervisão, coordenação e controle das atividades executadas por terceiros, respondendo perante o CONTRATANTE pelo fiel cumprimento de todas as obrigações.

7.3. É expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com o fiscal ou gestor do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o descrito.

8.2 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de uma das modalidades previstas em lei, optando por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.4 A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que for notificado.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

- a) “Provisoriamente”, a cada etapa de execução mensal dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto do servidor responsável pela fiscalização, que verificará a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;
- b) “Definitivamente”, após a verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas no período e a inexistência de pendências técnicas, mediante lavratura de termo ou atesto definitivo.

9.2. O CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA de eventuais responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas ou ambientais relativas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

10.2 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.3 O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

10.4 Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

motivo justificado;

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência pela inobservância do inciso I, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em inobservância ao item 11.1;

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI E VII, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos II ao XII, do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão aqui previstas e nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições instituídas pela Lei Federal nº 14133/2021, e o disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 0xxx/2025, Processo nº xxx/2025.

12.2 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12.3 A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Engenho Velho(RS), xxxxx de 2025.

XXXXXX

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º - _____

2º - _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDO;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

ANEXO VII – MAPAS COLETA DE RESIDUOS DE ENGENHO VELHO;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24**

ANEXO VIII – PLANILHA DE CUSTO PARA COLETA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ENGENHO VELHO;